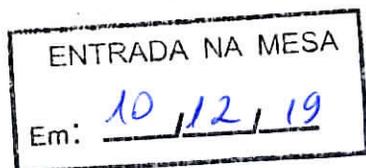




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 056/2019.



Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.055, de 07 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMAS, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 44-A, com a seguinte redação:

Art. 44-A Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, sendo parte integrante da presente Lei os Anexos I a III, em mídia digital, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de saneamento, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º Ficam integrados à Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019, os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.487



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 074/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 056/2019, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 3.988, DE 23 DE ABRIL DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.055, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO - CODEMAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Considerando a derrubada do Veto à Emenda nº 003/2019 ao Projeto de Lei nº 029/2019, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem de Veto nº 10/2019 e do Parecer PROGEM nº 410/2019, suprimindo dispositivo de suma importância ao normativo, retirando do Projeto o importantíssimo texto que integra os Anexos I a III à Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019.

Considerando o Memo Meio Ambiente nº 561/2019, que ressalta a necessidade técnica de acrescentar dispositivo a Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019, com o intuito de dar legitimidade ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, instrumento de planejamento e gestão participativa que estabelece as diretrizes para a prestação de serviços públicos de saneamento, conforme Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Considerando que não foi levado em consideração que o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado sem os anexos integrarem a norma, torna-se inexecutável à gestão e operacionalização de toda a Política de Saneamento, instituída no Município por força da Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019.

Ademais, vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento Básico é condição para que o Município receba recursos da União, que são destinados a serviços de saneamento básico, e tal regramento busca a valorização do planejamento e do controle social e, conseqüentemente, do bom uso dos recursos públicos.

Assim, considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Casa com a indevida supressão dos Anexos, que devem integrar a legislação, é que apresento a presente proposta, esperando que uma nova reflexão acerca da matéria

VIA DA
CÂMARA

COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 09/05/2019



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

traduza-se na lucidez e comprometimento que a Sociedade Nevense sempre espera dos seus representantes.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497